

PARECER Nº 0001/2020-CSPC

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 71/2018, que “VEDA QUE OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS QUE FISCALIZEM AS RODOVIAS ESTADUAIS POSICIONEM-SE DE MANEIRA OCULTA AOS CONDUTORES COM A FINALIDADE DE APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado(a) Ulysses

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que veda que os policiais rodoviários estaduais que fiscalizem as rodovias estaduais posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/03/2018, sendo colocada em pauta no dia 13/03/2018, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 20/03/2018, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 27/03/2018 e recebida por esta Comissão em 02/04/2018 para emissão de parecer, conforme nº 02 e 03/verso.

Recebeu Parecer nº 07/2018 quanto ao Mérito, com voto pela Aprovação, da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas de 04 a 07.

Foi Aprovado em 1ª votação, em 18/12/2018, conforme folha 07/verso.

Recebeu Emenda nº 01 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 02 de dezembro de 2019, conforme folha 08.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitiu Parecer nº 172/2019, com voto favorável a aprovação, acatando a emenda nº 01, em 10 de dezembro de 2019, conforme folhas de 09 a 12.

Retornou a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para emitir parecer quanto a Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi encaminhada a Comissão em 16/12/2019, e recebida na Comissão em 16/12/2019, conforme folha 12/verso.

É o relatório.

II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A presente propositura veda que os policiais rodoviários estaduais que fiscalizem as rodovias estaduais posicionem-se de maneira oculta aos condutores com a finalidade de aplicar sanções de trânsito.

O autor em sua justificativa do Projeto de Lei diz que: “Não são raros os flagrantes a policiais rodoviários estaduais que tem por prática posicionarem-se em locais não visíveis aos motoristas, literalmente amoitados, com a finalidade de proceder a autuações de infrações de trânsito”.

O Código de trânsito Brasileiro é transparente ao cravar o dever de sinalização das vias, que deve ser compreendida não somente no que se refere ao emprego de placas, mas sim, na visibilidade dos agentes responsáveis pela sua fiscalização, haja vista que o objetivo das sanções deve ser educacional, e não meramente punitiva, o intuito principal é a prevenção aos acidentes e a preservação da vida.

A propositura observa o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, assim como a legislação federal e estadual, com relação ao assunto.

A emenda nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a finalidade de suprimir dispositivos do Projeto de Lei, de modo a eliminar inconstitucionalidade, portanto resta a Comissão de Segurança Pública e Comunitária acatar a emenda nº 01.

“Fica suprimido o artigo 3º do Projeto de Lei nº 71/2018”.

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **Aprovado**, **acatando a Emenda nº 01**, pelo Soberano Plenário.

É o Parecer

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
71/2018	0001/2020	-
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 71/2018, que “VEDA QUE OS POLICIAIS ROVIÁRIOS ESTADUAIS QUE FISCALIZEM AS RODOVIAS ESTADUAIS POSICIONEM-SE DE MANEIRA OCULTA AOS CONDUTORES COM A FINALIDADE DE APLICAR SANÇÕES DE TRÂNSITO”.		

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.


Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Deputado Valdir Barranco, **acatando a Emenda nº 01**, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

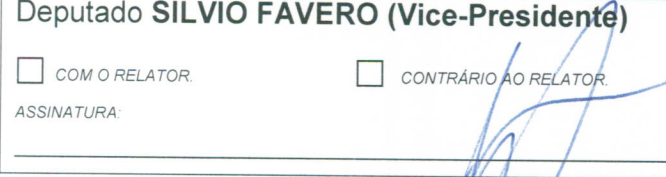
Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: _____




IV – Ficha de Votação


Deputado DELEGADO CLAUDINEI (Presidente)			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 				

Deputado SILVIO FÁVERO (Vice-Presidente)			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 				

Deputado ELIZEU NASCIMENTO			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:				

Deputado THIAGO SILVA			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:				

Deputado ULYSSES MORAES			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 				

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA: 				

Deputado _____			<input type="checkbox"/>	MEMBRO TITULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/>		
ASSINATURA:				